

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: DECISÃO GP – 4482022(relativo ao Processo 448082021)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau já qualificada no processo em epígrafe, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **Pedido de Reconsideração**, conforme 175 da Lei nº 6.017/1994, fundamentos a seguir delineados:

Excelência, em síntese, o SINDJUS/MA formulou a este Tribunal de Justiça requerimentos que tratam sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, concessão de auxílio-creche, bem como sobre o custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude.

Os referidos requerimentos encontram-se concentrados no Processo nº 37441/2021. Além desse, tem-se o Processo nº 46212/2021, decorrente de Pedido de Reconsideração formulado quanto à atualização do valor do custeio de diligência dos Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e Juventude.

Ocorre que este Tribunal, através de Decisão proferida por V.Ex^a -



DECISÃO – GP – 4482022 (relativo ao Processo 448082021) - entendeu por bem sobrestar o andamento dos processos referentes aos temas alhures delineados, fazendo-o nos seguintes termos:

Desse modo, por motivo de prudência, em respeito à Lei Orçamentária Anual, acolho a manifestação supramencionada e determino o imediato sobrestamento, no âmbito deste Tribunal de Justiça, dos processos que tratam: 1) do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV – Processo 18775/2015); 2) do tratamento do custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude; 3) da convocação de novos oficiais de justiça e 4) do auxílio-creche até a devida análise pela Comissão que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV).

Quanto a tal decisão, prudente prestar alguns apontamentos, reiterando que o SINDJUS/MA considera que a referida Decisão poderá causar prejuízos aos servidores do judiciário bem como ao TJMA, tendo em vista o estágio avançado de apreciação dos Processos sobrestados.

É importante mencionar, inicialmente, quanto ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000 – que visa, entre outras medidas, o impedimento de nomeações de oficiais de justiça temporários e a equiparação dos vencimentos de oficial de justiça aos cargos de nível superior, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do TJMA – que na Assembleia Geral Extraordinária¹ realizada em 5 de fevereiro deste mês, houve decisão, pela categoria, pelo não ingresso do Sindicato no PCA em questão.

Quanto ao auxílio-creche (Processo nº 28.030/2021), consoante consta na ATA-GVP – 62022 anexa ao processo, já ocorreu manifestação pela APROVAÇÃO da proposta de concessão de auxílio-creche, pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, alinhando-se às manifestações dadas pela Coordenadoria de Orçamento e da Assessoria Jurídica desta Presidência. Foi estabelecido, inclusive, o valor-teto inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo por base o número de dependentes que estejam na faixa etária do nascimento aos 6 (seis) anos de idade incompletos.

¹https://www.sindjusma.org/subpage.php?id=6317_assembleia-geral-do-sindjus-ma-decide-concordar-com-minuta-do-pccv-mas-encaminha-emendas-ao-texto-base.html

Referente à atualização do custeio de diligência de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude (Processo nº 374412021), a Coordenadoria de Orçamento, através do DESPACHO – CO – 31702021, posicionou-se pela adequação e compatibilidade orçamentária da proposta de atualização. **Considerando, esse Sindicato, que a proposta de atualização do custeio apresentada ainda não seja adequada, (Processo nº 458862021), que se apresentou o Parecer Técnico nº 054/2021 “Apuração dos Custos Dependidos por Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude na Realização de Diligências” ostentando rica e detalhada análise do tema. Evidencia-se, portanto, que o andamento processual também se encontra em estágio avançado.**

Quanto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Processo nº 18775/2015), também é possível vislumbrar cenário próspero de negociações. A Comissão Especial para discutir a temática sempre está em contato com este Sindicato, ambos apresentando propostas e soluções. Menciona-se que foi enviado para essa Presidência (Processo nº 438232021) minuta da proposta do PCCV a ser apresentada aos Desembargadores. A este, ademais, foi apensado o Processo de nº 45723/2021 onde o SINDJUS/MA apresentou Memoriais pós Minuta apresentada pela Comissão.

Destaca-se, ademais, que este Sindicato, na manhã do dia 16 de fevereiro, já se reuniu² com o Des. Cleones Cunha, integrante da Comissão Especial do PCCV, apresentando a decisão tomada pela categoria, consoante alhures mencionada. Na oportunidade, também foram apresentadas projeções e tabelas relacionadas às emendas propostas na Assembleia, no que tange aos adicionais de progressões (3,5%) e promoções (5%), formuladas tanto pelo SINDJUS/MA quanto pela Comissão Especial de Desembargadores.

É possível constatar, portanto, o avançado estágio de apreciação de todos os processos que, por infortuna da Decisão em epígrafe, foram sobrestados. O SINDJUS/MA, diante desse cenário, entende não ser adequada a estagnação da marcha processual e considera, inclusive que o sobrestamento realizado, além de afetar negativamente a categoria, inviabilizará este Tribunal de implementar ações,

²https://www.sindjusma.org/subpage.php?id=6327_8203-sindjus-ma-se-re-ne-com-o-desembargador-cleones-cunha-da-comissao-especial-do-pccv.html



como o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que teriam o condão de valorizar e ensinar a capacitação dos servidores da Justiça Maranhense.

Apresentados tais apontamentos, **é de considerável interesse dessa entidade sindical que V. Ex.^a viabilize o prosseguimento de todos os processos alcançados pela DECISÃO GP – 4482022** - PCCV, auxílio-creche, bem como o tratamento do custeio de diligências de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude.

I – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, **que a RECONSIDERAÇÃO da DECISÃO GP – 4482022**, estabelecendo que:

- a) O Processo nº 28.030/2021, referente ao auxílio-creche, bem como o Processo nº 18775/2015 que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, sejam submetidos à apreciação do Pleno deste Tribunal de Justiça na próxima Sessão Administrativa;
- b) Que seja dado prosseguimento ao Processo nº 46212/2021, referente ao custeio de diligência de oficiais de justiça e comissários de infância e juventude, viabilizando sua apreciação.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 17 de fevereiro de 2022.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.02.17 17:40:34 -03'00'

Presidente do SINDJUS/MA

